**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n° 282402/2013**

**Recorrente – Rodobens Negócio Imobiliários S/a**

Auto de Infração n. 139198, de 08/05/2013.

Relatora – Adelayne Bazzano de Magalhães – SES.

Advogados - Vanessa Rosin Figueiredo – OAB/MT 6.975

 Cesar Augusto Soares da Silva Jr – OAB/MT 13.034.

2ª Junta de Julgamento de Recursos

**151/2022**

Auto de Infração n° 139198, de 08/05/2013. Termo de Embargo/Interdição n° 108112, de 08/05/2013. Auto de Inspeção n° 163447, de 08/05/2013. Relatório Técnico n° 159/CFE/SUF/SEMA/2013. Por instalar atividade ambiental poluidora e degradadora a destruir floresta em área de preservação permanente (APP), com infringências das normas de proteção e em desacordo com a autorização da licença obtida pela SEMA. Decisão Administrativa n° 2643/SGPA/SEMA/2019, pela homologação do Auto de Infração n. 139198, de 08/05/2013, arbitrando multa de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com fulcro no artigo 43 do Decreto Federação n° 6514/2008. Requer o recorrente que seja conhecido e provido o presente recurso em seu efeito suspensivo em conformidade com o previsto no artigo 128, § 2° do Decreto Federal n° 6514/2008. Sejam reconhecidas as nulidades absolutas presentes no auto de infração n° 139198 e termo de embargo 108112 ambos de 08/05/2013, como falsidade de motivos determinantes, *bis in idem* e prescrição quinquenal. Sejam analisados todos os documentos apresentados no processo administrativo, em atenção ao princípio da busca da verdade real. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto relator, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva entre a data de lavratura do Auto de Infração n° 139198, de 08/05/2013, (fl. 2) até a Decisão Administrativa n° 2643/SGPA/SEMA/2019, 14/10/2019, (fls. 281/283), transcorreram mais de 6 (seis) anos. Decidiram pela prescrição quinquenal, cancelando o Auto de Infração n° 139198, de 08/05/2013, e consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação dos seguintes membros:

**Marcio Augusto Fernandes Tortorelli**

Representante do ITEEC

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**Lediane Benedita de Oliveira**

Representante da FEPESC

**Fabíola Correa**

Representante da FECOMÉRCIO

**Leonardo Gomes Bressane**

Representante da AÇÃO VERDE

**Adelayne Bazzano Magalhães**

Representante da SES

**César Esteves Soares**

Representante do IBAMA

Cuiabá, 27 de maio de 2022.

 **Leonardo Gomes Bressane**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**